



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)

### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2390, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Altera o Art. 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026, de 04.11.2002, que foi alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 2058 de 05.09.2003.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026/02 que foi alterado pela Lei Ordinária Municipal nº 2058 de 05.09.2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26 O Conselho Municipal De Defesa Do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante titular e um representante suplente da Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II - Um representante titular e um representante suplente do DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra;

III - Um representante titular e um representante suplente da Assessoria Jurídica Municipal;

IV - Um representante titular e um representante suplente do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;

V - Um representante titular e um representante suplente da Câmara Municipal de Guaíra;

VI – Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de órgãos públicos estaduais e/ou federais de atuação no âmbito de defesa e proteção ambiental;

VII - Um representante titular e um representante suplente da Diretoria de Obras e Serviços Municipais.

VIII - Um representante titular e um representante suplente de Associação, Conselho ou instituição da área jurídica;

IX - Um representante titular e um representante suplente de Associação de moradores;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

X - Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Clubes de Serviços;

XI – Dois membros titulares e dois membros suplentes de Associações, organizações não governamentais ou instituição de atuação ambiental;

XII – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área rural;

XIII - Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área de comércio, indústria e prestação de serviços;

XIV - Um representante titular e um representante suplente de Sindicatos.

§1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será presidido por Presidente e na sua falta por vice-presidente, devendo ambos ser eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§2º – O Presidente do COMDEMA designará um conselheiro para ser o Secretário Executivo do conselho.

§3º – O COMDEMA se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente ou de maioria simples de seus membros.

§4º – O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo apenas uma recondução.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 29 de Julho de 2009.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria